

RESOLUÇÃO Nº 01/11 – TGQ (Rev 03 - 11 09 2019)



Estabelece a Regulamentação do NDE – Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal do Paraná.

O COLEGIADO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE, órgão decisório, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - Das considerações preliminares

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Resolução **75/09 e 34/11** do CEPE.

CAPÍTULO II - Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Estabelecer e atualizar o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFPR e pelo Colegiado;
- d) Analisar e avaliar os Planos de Ensino e cronogramas dos componentes curriculares;
- e) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

CAPÍTULO III - Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- a) do Coordenador do curso, como seu presidente nato;
- b) de pelo menos 4 docentes do colegiado de Gestão da Qualidade atuantes no curso,

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso de Gestão da Qualidade, para um mandato, de no máximo, **3 (três) anos com renovação de 1/3** dos seus membros.

CAPÍTULO IV - Da titulação, formação e experiência dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º. Sessenta por cento (60%) dos docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 7º. Pelo menos 20% dos docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 8º. Preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

CAPÍTULO V - Do regime de trabalho dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art. 9º. Os membros atuantes poderão contabilizar uma hora semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho Individual (PIT), as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO VI - Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 10º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do NDE;
- d) na ausência do secretário ou da secretária do curso, nomear um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Coordenador do Curso a presidência do NDE será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

CAPÍTULO VII - Das reuniões do Núcleo Docente Estruturante

Art. 12º. O NDE reúne-se, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre conforme necessidade do calendário acadêmico, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares. Os grupos de trabalho e as comissões podem solicitar a realização de reuniões extraordinárias do NDE.

Art. 13º. O *quorum* mínimo para dar início à reunião é a maioria simples dos membros do NDE.

Art. 14º. As decisões do NDE são tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII - Das disposições finais

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

O original está assinado

Prof. Dr. Arnaud Francis Bonduelle
Coordenador do Curso de Gestão da Qualidade
e Presidente do NDE

Prof^a Dra Carla Regina Mazia Rosa
Vice Coordenadora do Curso
de Gestão da Qualidade